



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 413/90

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 368/89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 9º da Lei n° 328/88, alterado pelo artigo 3º da Lei n° 368/89, passa a ter a seguinte redação

"Art. 9º - O valor básico do terreno será dado pelo produto da área do terreno (ou fração dela), pelo valor do metro quadrado, atribuído a zona e setor correspondente do imóvel como se segue:

<u>ZONA</u>	<u>VALOR POR M2</u>
01	9,03 BTNs
02	4,09 BTNs
03	1,85 BTNs
04	0,84 BTNs
05	0,52 BTNs
06	0,32 BTNs"

Parág. único - ...

Art. 2º - O artigo 10 da Lei n° 328/88, alterado pelo artigo 4º da Lei n° 368/89 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10 - O valor básico da construção será dado pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, correspondente ao tipo de estrutura, como segue:

Madeira	14,60 BTNs
Mista	29,20 BTNs
Outras	43,80 BTNs"

Art. 3º - O artigo 6º da Lei n° 368/89 passa a ter a seguinte redação:



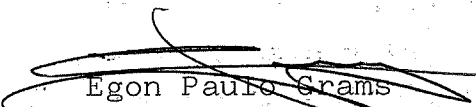
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

" Art. 6º - Far-se-á o lançamento do imposto representa-se o valor em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro índice que o venha a substituí-lo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 16 dias do mes de novembro de 1990.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal